



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.**

ENTRADA À MESA

Em: 27 JUN 2023

Revoga a Lei Complementar nº 094, de 30 de dezembro de 2010, que *"Dispõe sobre a regularização fundiária no município de Ribeirão das Neves e dá outras providências"*.


**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 094, de 30 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Maio de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497





Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM N.º 016/2023.**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, que **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 094, de 30 de dezembro de 2010, foi elaborada sob a égide da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que instituiu a política do Programa Minha Casa Minha Vida e regulamentou a regularização fundiária no país, e que o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Ribeirão das Neves foi criado a partir das diretrizes traçadas por esta Lei.

Considerando que parte da Lei Federal nº 11.977/2010 que regulamenta a regularização fundiária foi alterada pela Medida Provisória nº 759, de 2016, convertida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que disciplina a regularização fundiária rural e urbana, a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

Com efeito, a partir de 2016 foram publicados novos normativos legais regulamentando a regularização fundiária, inclusive instaurando novos institutos jurídicos para a implementação dessas políticas, instituindo normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana.

Dessa forma, a legislação municipal encontra-se em desconformidade com os atuais normativos federais que tratam da matéria, e principalmente, com a Lei Complementar nº 207, de 22 de junho de 2022 - Plano Diretor Municipal -, podendo acarretar insegurança jurídica e prejuízo para a política de regularização fundiária no Município.

Logo, considerando que a inexistência de Lei Municipal específica não impedirá a Reurb, nem obstará as medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana, bem como a continuidade dos processos de regularização fundiária no município, uma vez que os normativos federais serão adotados no Município, sem nenhum prejuízo aos munícipes, o presente projeto de lei promove a revogação da

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves (31)3627-5629





# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

lei municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei Federal nº13.465, de 2017, a seguir:

Art. 28.....

Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana


Ante o exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 03 de Maio de 2023.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.432

